Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.893/2023

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas de serviços urbanos incidentes sobre os imóveis interditados pela Defesa Civil, no Município de Rio Pomba, MG".

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, a partir do exercício de 2017 e exercícios seguintes, aos imóveis interditados pela Defesa Civil, e preenchidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º – O benefício previsto nesta Lei deverá ser requerido pelo proprietário do imóvel, por escrito, à Secretaria de Administração e Finanças, instruído com o comprovante de interdição do imóvel e/ou da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida por órgão de defesa civil ou municipal e Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 1º – O Processo será submetido à análise de Defesa Civil deste Município para verificação da permanência de situação de interdição.

§ 2º – Não subsistindo a interdição, o requerimento será indeferido.

Art. 3º – A isenção de que trata esta Lei poderá ser estendida para exercícios seguintes, desde que comprovada, com base em laudo emitido por órgão da defesa civil estadual ou municipal e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a permanência do imóvel em situação de interdição.

§ 1º – A isenção de pagamento de IPTU cessará a partir da liberação do imóvel pela Defesa Civil Municipal, encaminhada de imediato para o Setor de Cadastro e Fiscalização.

§ 2º – A remissão de que trata esta Lei será concedida para o exercício a partir do ano de 2017, podendo estender-se para o exercício seguinte ou enquanto durar a interdição.

Art. 4º – O requerente deverá comprovar que é proprietário titular do imóvel atingido, através de Registro de Imóvel ou Registro de Posse, com firma reconhecida em data anterior a interdição do imóvel.

Art. 5º – A exclusão e a extinção do crédito tributário em que se refere a presente Lei não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja excluído ou delas consequentes.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º – No ato da concessão do benefício, o Poder Executivo deverá respeitar as regras do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 12 de Junho de 2023.
256º da Fundação e 191º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 12 de Junho de 2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação